



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2019

PREGÃO Nº. 45/2019 - Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ: 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, n° 420, Bairro Imigrante, Município de Vera Cruz – RS, representada pela Sra. ADRIANA WILKE MARQUES, CPF: 654.211.080-15 e RG n°. 6042943032-SSP-RS., Telefone: (51) 3718-7641 – 3718-7669, E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br - Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2019) PARA AS FARMÁCIAS BÁSICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 11 MESES).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO H. S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23						
Item	Quantidade Estimada	Unid.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
4	5.000,00	CPR	AMIODARONA, DOSAGEM:200 MG - CPR	GEOLAB AMIORON	0,4890	2.445,00
6	25.000,00	CPR	BR0272434 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG - CPR.	GEOLAB BESILAPIN	0,0260	650,00
12	10.000,00	CPR	BR0267618 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG - CPR	NEO QUIMICA GENÉRICO	0,0990	990,00
18	12.000,00	CPR	BR0267628 CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - CPR.	RANBAXY GENÉRICO	0,0840	1.008,00
89	80.000,00	CPR	BR0291770 ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - CPR	RANBAXY GENÉRICO	0,1900	15.200,00
106	80.000,00	CPR	BR0272365 SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - CPR	RANBAXY GENÉRICO	0,1090	8.720,00
					TOTAL	29.013,00

2.2 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 29.013,00 (vinte nove mil e treze reais).

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte Cód. Cat. Econ. Cód. Desp. Nome da Categoria Econômica NOME DA UNIDADE







Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

303 3390320000 3795 Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita DEPARTAMENTO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, na Rua Arnaldo Busato, 2215 – no Bairro Iguaçu – Céu Azul - Pr, sendo que os medicamentos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 11 (onze) meses, O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01, na nota deverá estar preenchida corretamente e constar o lote dos medicamentos entregues;

Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e atender as normas e regulamentações dos órgãos da Saúde;

Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no **Ministério da Saúde** e também devem apresentar lote e prazo de validade compatível (12 meses). Correspondendo ao mínimo de 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério de Saúde;

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC nº. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.04.05.

Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada;

As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: números do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações;

No caso de produtos apresentados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário;

Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas deverão estar protegidos por material adequado, além de estarem convenientemente selados;

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

- 3.2 Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade inferior a 12 (doze) meses cotados da data de recebimento, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todos os produtos deverão atender as normatizações pertinentes aos produtos farmacêuticos, inclusive quanto ao Certificado de boas práticas de fabricação e Registro no Ministério da Saúde conforme o caso. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- 3.3 Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.
- **3.4 -** Todas as hipóteses dos itens 3.2 e 3.3 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;
- 3.5 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.
- 4.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- **4.3** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 4.4 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2019 a 15 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Compete a Administração Municipal:
 - a) Administrar a presente ata de registro de preços;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;
- 6.2 Compete ao Fornecedor:
 - a) Fornecer pelo período de 11 (onze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 45/2019;
 - b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
 - c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 45/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
 - a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
 - f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 7.2 Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 45/2019, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.
- 7.3 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **8.1** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiaria da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- I Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:
 - I.1 de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
 - I.2 de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois dias;
- I.3 de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

- II Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:
 - a) Fraude na execução do objeto registrado;
 - b) Comportamento inidôneo;
 - c) Cometimento de fraude fiscal;
- III O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;
- **8.2** A partir do 6° (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.
- 8.3 O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.
- **8.3.1** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **8.4** A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.
- **8.5** Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

X

) L

4



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 45/2019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº. 1.863/2006, o Decreto Municipal nº. 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.
- 10.2 Fica designada a Senhora SILVIA FRANCESCHINI, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde, como gestora e a Senhora DANUSA DE FACI, ocupante do cargo de Farmacêutica como Fiscal da Ata de Registro de Precos.
- 10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.
- 10.4 E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul-Pr., 16 de setembro de 2019.

GERMANO BONAMIGO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SILVIA FRANCESCHINI

Gestora da Ata de Registro de Preços

ADRIANA WILKE MARQUES

MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO

HOSPITALARES S/A

Fornecedor

DANUSA DE FACI

Fiscal da Ata de Registro de Preços